

## INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO

As PARTES abaixo:

- 1. FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Caminho do Mar nº 2652, CEP 09612-000, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.107.300/0001-17, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seus representantes legais ou por seus procuradores, e
- 2. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ALPINÓPOLIS**, organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na rua José Jacinto Ribeiro, nº100, São Benedito, Alpinópolis-MG inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 20.930.434/0001-06 doravante denominada **LSVPA** neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

Convencidos de que a realização desse Projeto somente será possível por meio da união dos esforços das PARTES signatárias deste instrumento, que despenderão recursos financeiros, materiais e humanos para sua concretização;

Resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

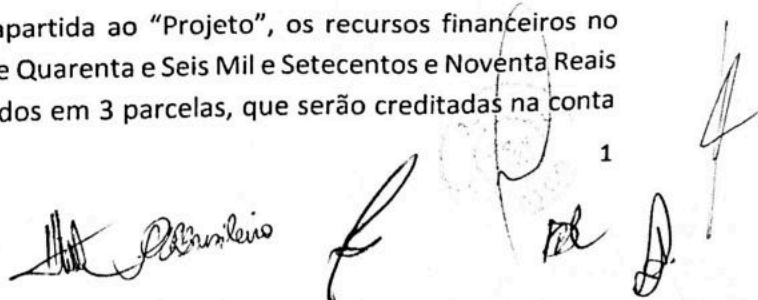
O presente Instrumento tem por função regular os compromissos bilaterais, ora firmados entre as PARTES, para **oferecer moradia de qualidade e espaço adequado e exclusivo para atividades de lazer, cultura, descanso e integração dos idosos acolhidos visando um atendimento adequado**, o que doravante denominamos “Projeto”.

**Parágrafo primeiro** - Este Instrumento constitui acordo integral entre as PARTES, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito por meio de aditivo contratual e assinado por ambas as PARTES.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

**Inciso I** – Conceder, como contrapartida ao “Projeto”, os recursos financeiros no valor de R\$ 246.790,35 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Noventa Reais e Trinta e Cinco Centavos) aportados em 3 parcelas, que serão creditadas na conta

  
1

da **LSVPA**, no Banco Sicoob, Nº 746, agência nº 3091, conta corrente 11.445-3, valor que deverá ser utilizado única e exclusivamente para o pagamento das despesas do “Projeto”;

**Inciso II** – Reserva-se no direito de lançar como gratuidade, em seus registros contábeis, fiscais e legais, os valores por ela desembolsados como contrapartida ao “Projeto”;

**Inciso III** – Efetuar os pagamentos descritos na tabela abaixo sendo a primeira parcela até 10 (dez) dias úteis a partir da data da assinatura do presente Acordo por ambas as **PARTES** deste Instrumento e as demais parcelas até 10 (dez) dias úteis a partir da validação da prestação de contas, por técnicos da **FUNDAÇÃO**, relativa à parcela anterior;

Parcela	Valor (R\$)	Valor (Extenso)
1	98.716,14	Noventa e Oito Mil, Setecentos e Dezesseis Reais e Quatorze Centavos
2	74.037,10	Setenta e Quatro Mil e Trinta e Sete Reais e Dez Centavos
3	74.037,10	Setenta e Quatro Mil e Trinta e Sete Reais e Dez Centavos

**Inciso VI** – Avaliar, durante a vigência e o término do “Projeto”, em conjunto com o **LSVPA** a consecução de seus objetivos, assim como as dificuldades enfrentadas, as soluções encontradas, as lições aprendidas e os resultados alcançados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A avaliação do “Projeto” e de sua execução nas etapas intermediárias, pela **FUNDAÇÃO**, ocorrerão por meio do acompanhamento de pessoal técnico, que proporá, dentro de suas atribuições, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançados os objetivos estabelecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente Instrumento de Colaboração.

### CLÁUSULA QUARTA

A **FUNDAÇÃO** validará as prestações de contas apresentadas pela **LSVPA** por meio da aprovação dos seguintes documentos e informações:

**Inciso I** – Recibo emitido pela **LSVPA** dando quitação ao crédito recebido da **FUNDAÇÃO**, destinado à realização do “Projeto”.

**Inciso II** – “Relatório de Prestação de Contas”, fornecido pela **FUNDAÇÃO**, nas datas e/ou períodos descritos no **ANEXO – I**, com os devidos registros que demonstrem a evolução do “Projeto” em seus aspectos Social, Físico e Financeiro.

**Inciso III** – Extrato bancário da conta corrente exclusiva do “Projeto” informada na Cláusula Segunda - Inciso I do presente Instrumento, apontando a entrada de recursos creditados pela **FUNDAÇÃO** e as respectivas saídas ocorridas no período da medição.

**Inciso IV** – Cópias simples das notas ou cupons fiscais dos equipamentos e/ou utensílios adquiridos e notas fiscais dos serviços contratados, todos em nome e CNPJ da **LSVPA**.

**Inciso V** – Comprovantes de pagamento com autenticação mecânica ou extrato de pagamento ou de depósito ou de transferência ou cópia de cheque.

**Inciso VI** – Registro fotográfico dos itens adquiridos, estágios de obra, realização de eventos, capacitações durante a execução do “Projeto”, enviados por e-mail, com imagens em formato JPEG ou similares, identificando o título da imagem.

**Inciso VII** – Guia de recolhimentos de encargos fiscais e/ou previdenciários e comprovante de pagamento dos encargos, em casos de contratação de prestadores de serviços.

**Inciso VIII** – Instrumento de prestação dos serviços tomados pela instituição para execução do “Projeto”, exceto se dispensado pela **FUNDAÇÃO**.

**Inciso IX** – Meios de verificação dos indicadores sociais do “Projeto”, conforme descrito no ANEXO – I.

**Parágrafo primeiro**- Caso necessário, a **FUNDAÇÃO** solicitará outros documentos cabíveis ao projeto, além dos mencionados acima, para validar a prestação de contas.

**Parágrafo segundo** – Serão aceitos somente as notas e/ou cupons fiscais emitidos a partir da data de assinatura do Instrumento de Colaboração para os itens ou serviços pagos com recursos da **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo terceiro** – Não serão aceitas notas e/ou cupons fiscais com descrição genérica, por exemplo, “serviços prestados”, “Diversos” ou “Vários” ou outras expressões que não possibilitem identificar a natureza do gasto.

**Parágrafo quarto** – Serão glosados os itens e/ou serviços que não foram acordados previamente ou em desacordo com as especificações acima.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Compete à **LSVPA**:

**Inciso I** - Providenciar o reconhecimento de firma das assinaturas dos seus representantes legais no presente Instrumento de Colaboração;











**Inciso II** - Executar todas as etapas do “Projeto”, por meio de recursos humanos próprios ou da contratação de empresas e prestadores de serviços idôneos, acompanhando o desenvolvimento do “Projeto” e informando a **FUNDAÇÃO**, por escrito, qualquer irregularidade ou atraso no cumprimento do seu planejamento;

**Inciso III** – Prestar contas no âmbito Social, Físico e Financeiro no tocante à execução do “Projeto”, apresentando a documentação descrita na Clausula Quarta – Incisos I ao III, do presente Instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA

A **LSVPA** assume toda e qualquer responsabilidade por débitos de natureza civil, trabalhista e previdenciária, oriundos da contratação de mão-de-obra e dos recursos humanos por ela efetuada, bem como pela fiscalização das obrigações fiscais e tributárias atinentes ao “Projeto”.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

É vedada à **LSVPA** a utilização dos recursos aportados referidos na CLÁUSULA SEGUNDA para outra destinação que não seja para o pagamento das despesas que garantam o desenvolvimento e o sucesso do “Projeto”.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de descumprimento desse encargo, fica garantido à **FUNDAÇÃO** o direito de rescindir imediatamente o presente instrumento, mediante notificação escrita dirigida à outra parte.

**Parágrafo segundo** – Nessa hipótese, a rescisão sujeitará à **LSVPA** a restituir à **FUNDAÇÃO** todo e qualquer valor recebido em decorrência deste Instrumento de Colaboração, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos, inclusive morais (incluindo, sem limitação, custas judiciais e honorários advocatícios), sofridos pela **FUNDAÇÃO**.

#### CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência deste Acordo é de 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA

A **LSVPA** assumirá a responsabilidade integral pelas informações publicadas em material de divulgação e comunicação e, ainda, por eventuais acidentes ou danos físicos e morais suportados por terceiros, que porventura possam ocorrer durante e em decorrência da realização do “Projeto”.



## CLÁUSULA DÉCIMA

Caso queira, a **LSVPA** poderá divulgar a presente parceria estabelecida com a **FUNDAÇÃO**, no entanto, compromete-se a não utilizar os dados cadastrais, imagens e/ou informações históricas, societárias e comerciais da **FUNDAÇÃO**, de seus representantes legais e empresas do grupo econômico a que pertence, em materiais de propaganda, sites, apresentação, entrevistas, obras, Projetos ou citação em qualquer veículo de comunicação, sem que haja a anuência, por escrito, por parte da **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo único** – A inobservância do disposto no *caput* sujeitará a **LSVPA** a uma multa de 10% (dez por cento) do valor total aportado pela **FUNDAÇÃO** para a realização do “Projeto”.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para todos os efeitos, a **LSVPA** reconhece e declara que leu, aceita e se submete ao **CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA** da **FUNDAÇÃO**, disponibilizado no *site* [www.fundacaosalvadorarena.org.br](http://www.fundacaosalvadorarena.org.br), o qual integra o **CONTRATO**, dele constituindo parte integrante, inseparável e indissolúvel para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **LSVPA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua sua violação por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

A **LSVPA** se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, a **LSVPA**, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção.

5

Qualquer descumprimento das Regras e Legislação de Anticorrupção pela **LSVPA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato. Caso ainda a **FSA** seja de alguma forma responsabilizada por tais descumprimentos, a **LSVPA** deverá indenizar a **FSA** em valor proporcional ao dano por ela suportado, sem prejuízo das demais ações judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As Partes declaram que se encontram (e permanecerão durante a vigência do Contrato) em conformidade com os requisitos discriminados abaixo:

- a) Trabalho Infantil** - Não se envolver ou apoiar a utilização do trabalho infantil, não contará com menores em seu quadro de trabalhadores, salvo nos casos expressamente permitidos pela legislação;
- b) Trabalho Forçado** - Não se envolver ou apoiar a utilização de trabalho forçado. Os trabalhadores não poderão ter seus documentos retidos ou ser obrigados a fazer depósitos como condição para serem admitidos;
- c) Segurança e Saúde** - Proporcionar ao trabalhador um ambiente seguro e saudável, incluindo o acesso à água potável, banheiros e vestiários limpos, equipamentos de proteção individuais (EPI's) adequados aos riscos envolvidos em sua atividade, bem como treinamentos específicos pertinentes, visando a preservação de sua saúde e segurança;
- d) Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva** - Respeitar o direito dos trabalhadores de formar associações e de filiar-se a sindicatos e garantir aos mesmos o direito de negociar coletivamente, sem represálias;
- e) Discriminação** - Não se envolver ou apoiar a discriminação por origem, raça, classe social, religião, sexo, idade, deficiência física ou mental, filiação a sindicatos ou filiação política, ou de qualquer outra natureza;
- f) Práticas Disciplinares** - Proibir a punição corporal, mental, coerção física e o abuso verbal em relação aos trabalhadores;
- g) Horário de Trabalho** - Não exigir que o trabalhador tenha uma jornada de trabalho superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais com, no mínimo, um dia de descanso remunerado. A quantidade de horas extras não deverá exceder ao limite máximo previsto e serem remuneradas pelo valor disposto na legislação trabalhista vigente. Os intervalos mínimos de descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho não devem ser inferior ao limite mínimo estabelecido pela legislação trabalhista vigente;







## ANEXO I - Objetivos Metas e Indicadores

INSTITUIÇÃO: Lar São Vicente de Paulo de Alpinópolis

PROJETO: Cantinho dos Idosos

LOCAL: São Paulo VALOR APROVADO: R\$ 246.790,35

### B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto visa melhorar as condições atuais de atendimento do Lar São Vicente de Paulo de Alpinópolis, pois atualmente a Organização não possui uma sala de convivência e descanso para os idosos, ou eles ficam nos quartos, numa sala improvisada, no refeitório para algumas atividades, mas acomodados nas cadeiras de rodas, ou nos espaços externos quando possível devido ao tempo e condições de saúde do idoso, não garantindo conforto e tranquilidade para eles. Além disso, a Organização precisa de melhorar a infraestrutura que além de não atender as necessidades dos idosos se encontra deteriorada pelo tempo. Com o projeto espera fazer a construção de uma sala específica para descanso e convivências, trocas de portas e janelas visando proporcionar uma moradia adequada e confortável para os idosos atendidos.

### C - OBJETIVO GERAL

Oferecer moradia de qualidade e espaço adequado e exclusivo para atividades de lazer, cultura, descanso e integração dos idosos acolhidos visando um atendimento adequado.

### D - PÚBLICO ALVO

35 idosos

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADORES	RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Oferecer conforto e lazer para os idosos acolhidos	Construir uma sala de atividades e descanso com 110 m <sup>2</sup> Troca de 26 portas, 26 janelas e XX corrimãos	m <sup>2</sup> construído Nº de portas, janelas e corrimãos		Imagens
Potencializar as atividades de interação e lazer para idosos	5 novas atividades (dia de cinema, atividade física, dia da beleza, jogos, música) para os 35 idosos.	Nº de atividades		Imagens Cronograma de atividades atualizado

Damião Antonio Leite

fos: Massias dos Reis

Amanda Cristina Gomes Romão  
Brasilero



## ANEXO I - Físico

### E - CRONOGRAMA

INSTITUIÇÃO: Lar São Vicente de Paulo de Alpinópolis

PROJETO: Cantinho dos Idosos

DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	Mês										Total
		jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23		
Gestão do contrato	Assinatura do contrato	■										0%
	Pagamentos	■		■		■		■				0%
	Prestação de contas			■		■				■		0%
Etapa Física	Construção da sala de convivência	■	■	■	■	■	■	■	■	■		0%
	Troca das portas e janelas de todos os espaços da Instituição			■								0%
	Envio do alvará dos bombeiros							■				0%
	Envio do alvará da vigilância sanitária									■		0%
	Início de uso do novo espaço							■				0%
Etapa Acomp. Social	Início das novas atividades no novo espaço								■	■		0%



**OBSERVAÇÕES:**  
Datas para as prestações de contas:  
01/08/2022  
01/10/2022  
01/12/2022  
01/02/2022

*Darmião Antunes Leite*

*Gas. Massias dos Reis*

*Amanda Cristina dos Reis Brasil*

INSTITUIÇÃO:

Lar São Vicente de Paulo de Alpinópolis

PROJETO:

Cantinho dos Idosos

VALOR APROVADO:

R\$ 246.790,35

**F - CUSTO DO PROJETO E CONTRAPARTIDA**

RECURSOS	CONTRAPARTIDA	FSA	TOTAL
Construção e troca de janelas e portas	R\$ 4.000,00	R\$ 246.790,35	R\$ 250.790,35
Equipamentos para o novo espaço	R\$ 43.500,00	R\$ 0,00	R\$ 43.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 47.500,00</b>	<b>R\$ 246.790,35</b>	<b>R\$ 294.290,35</b>

São Bernardo do Campo, 23 de maio de 2022

FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA

RECONHECIMENTO  
DA FIRMA NO  
VERSO

*Maria Luzia de Almeida*

Diretor  
Maria Luzia de Almeida  
RG: 6.768.859-7  
CPF: 637.515.508-87

*Nelson da Silva Leme*

Diretor NELSON DA SILVA LEME  
RG: n° 4.655.207-8  
CPF: n° 291.288.545-4.

2º OFÍCIO

*Damião Antônio Leite*

Damião Antônio Leite  
Presidente

INSTITUIÇÃO

2º OFÍCIO

*José Messias dos Reis*  
José Messias dos Reis  
Tesoureiro

**TESTEMUNHAS**

**LSVPA**

Nome: *Amanda Cristina Lemos Romão Brasileiro*  
RG: 13.885.637

FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA

Nome: *Janelle Cristina da Silva Azevedo*  
RG: ~~1445-2~~ 55-314-655-5



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE ALPINÓPOLIS

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de DAMIÃO ANTONIO LEITE, JOSÉ MESSIAS DOS REIS em testemunho da verdade

ALPINÓPOLIS/MG, 24/05/2022.

SELO DE CONSULTA: FPY60265

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8871 0324 2008 4523

Quantidade de atos praticados: 2

Ato(s) praticado(s) por: CINTIA ALVES DIAS - Substituta

Emol.: R\$ 14,08 - TFJ: R\$ 4,38 - Valor final: R\$ 18,72 - ISS: R\$ 0,25

Consulte a validade deste selo no site: <https://www.tjmg.org.br>

Cintia Alves Dias  
Substituta



Nº DA  
ETIQUETA  
ABR961074